



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/ SMSP / COGEL / 2004**

**PROCESSO Nº 2004-0.025.179-1**

**CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07 / SMSP / COGEL / 2004**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**DETENTORA: MARKAFER DISTRIBUIDORA DE FERRO FUNDIDO LTDA**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal das Subprefeituras, situada à Rua Líbero Badaró nº 425, 36º andar, Centro, São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Secretário Municipal das Subprefeituras, Senhor CARLOS ZARATTINI, e a empresa **MARKAFER DISTRIBUIDORA DE FERRO FUNDIDO LTDA** - CNPJ nº 05.917.858/0001-39, com sede à Rua Baumann, nº 1483 – Vl. Leopoldina – São Paulo / SP, Fone: (011) 3832-2190 Fax: (011) 3641-0818, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/2003, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS DOS MATERIAIS especificados na cláusula “I OBJETO”**, em conformidade com o Despacho constante às fls. 342/343 do processo epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

**I – OBJETO**

1.1 - Registro de Preços para o FORNECIMENTO À PMSP, de:

<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL</b>
<b>01</b>	<b>Tampa de ferro fundido convencional para galeria de águas pluviais, não articulada, com a inscrição PMSP em alto relevo, de acordo com as normas NBR 10158, 10159 e 10160, DN 600, sendo que o Ø e espessuras reais podem variar de um mínimo de 59 a 64,5 cm de Ø e de 20 a 38 mm de espessura</b>
<b>02</b>	<b>Grelha tipo boca de leão de ferro fundido convencional para galerias de águas pluviais, não articulada, tipo GR 135 nas dimensões 87 x 29 x 12, carga admissível de 8 toneladas.</b>
<b>03</b>	<b>Tampão – conjunto tampa mais aro em ferro fundido dúctil, tampa e aro usinados capacidade de 30 toneladas, com a inscrição PMSP em alto relevo, articulada, com anel de vedação em polietileno e dispositivo de segurança contra sobre pressão, de acordo com as normas NBR 10158, 10159 e 10160, DN 600.</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

1.2 – O fornecimento será prestado na(s) áreas(s) geográficas(s) que compõe(m) o(s) Agrupamento(s) descrito(s) na Cláusula II desta Ata de Registro de Preços.

1.3 – Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento contidas na Cláusula XII – Especificações desta Ata.

1.4 – A quantidade mensal estimada de fornecimento pela Prefeitura e por Unidades Administrativas é de:

Item 01 – 08 (oito) unidades/mês

Item 02 – 08 (oito) unidades/mês

Item 03 – 08 (oito) unidades/mês

**II - DOS PREÇOS**

2.1 – Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços são:

▪ **Agrupamento I (PR – PJ)**

ITEM 01: R\$ 110,00

ITEM 02: R\$ 100,00

ITEM 03: R\$ 155,00

▪ **Agrupamento II (PI – BT)**

ITEM 01: R\$ 110,00

ITEM 02: R\$ 100,00

ITEM 03: R\$ 155,00

▪ **Agrupamento III (CT - G – SM)**

ITEM 01: R\$ 110,00

ITEM 02: R\$ 100,00

ITEM 03: R\$ 155,00

▪ **Agrupamento IV (JT – ST)**

ITEM 01: R\$ 110,00

ITEM 02: R\$ 100,00

ITEM 03: R\$ 155,00

▪ **Agrupamento V (FO – CV)**

ITEM 01: R\$ 110,00

ITEM 02: R\$ 100,00

ITEM 03: R\$ 155,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

▪ **Agrupamento VI (MP – IT)**

ITEM 01: R\$ 110,00

ITEM 02: R\$ 100,00

ITEM 03: R\$ 155,00

▪ **Agrupamento VII (PE – MG)**

ITEM 01: R\$ 110,00

ITEM 02: R\$ 100,00

ITEM 03: R\$ 155,00

▪ **Agrupamento VIII (EM – IQ)**

ITEM 01: R\$ 110,00

ITEM 02: R\$ 100,00

ITEM 03: R\$ 155,00

▪ **Agrupamento IX (JA – VM)**

ITEM 01: R\$ 110,00

ITEM 02: R\$ 100,00

ITEM 03: R\$ 155,00

▪ **Agrupamento X (CL – CS – PA - MB)**

ITEM 01: R\$ 110,00

ITEM 02: R\$ 100,00

ITEM 03: R\$ 155,00

▪ **Agrupamento XI (MO – AF)**

ITEM 01: R\$ 110,00

ITEM 02: R\$ 100,00

ITEM 03: R\$ 155,00

▪ **Agrupamento XII (AD – SA)**

ITEM 01: R\$ 110,00

ITEM 02: R\$ 100,00

ITEM 03: R\$ 155,00

▪ **Agrupamento XIII (SE – LA)**

ITEM 01: R\$ 110,00

ITEM 02: R\$ 100,00

ITEM 03: R\$ 155,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

▪ **Agrupamento XIV (IP – VP)**

ITEM 01: R\$ 110,00

ITEM 02: R\$ 100,00

ITEM 03: R\$ 155,00

▪ **Agrupamento XV (SMSP/ATOS)**

ITEM 01: R\$ 110,00

ITEM 02: R\$ 100,00

ITEM 03: R\$ 155,00

2.2 – O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto desta Ata de registro de preços, incluídos impostos e frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

### **III - REAJUSTES DE PREÇOS**

3.1 - Não haverá reajuste de preços.

3.2 – O(s) preço(s) unitário(s) registrado(s), poderá(ão) ser adequado(s) com elevação ou redução de seu(s) respectivo(s) valor(es), pelo Departamento de Gestão de Suprimentos - DGS/COMPRES, ou outro órgão que vier a ser indicado em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir :

3.2.1 - Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços a PMSP poderá, a qualquer tempo, rever, o(s) preço(s) registrado(s), em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.2.2 – O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser majorado(s) pela PMSP mediante solicitação da detentora, desde que acompanhado(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

3.2.3 – O(s) novo(s) preço(s) só será(ão) válido(s) após sua publicação no D.O.M., retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação do(s) novo(s) preço(s), ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável a critério das partes, uma única vez, por igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02.

**V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentando os documentos referidos no item 5.4 abaixo, momento em que ser-lhe-á entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4 - A entrega da Nota de Empenho ficará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.4.1 - Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);

5.4.2 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.3 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo,

ou

5.4.3 - Caso a detentora não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, declaração, sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente a tais tributos.

5.5 – Formalizada a contratação, a Unidade poderá emitir “requisição/pedido”.

5.5.1 - A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, identificação do Agrupamento, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

5.6 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do presente ajuste, observados os limites de quantidade constantes do subitem 1.4 desta Ata.

5.7 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o “Pedido”, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.8 - O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora.

5.8.1 – Para quantidades que ultrapassem a quantidade estimada, estabelecida no item 1.4, o prazo de entrega será acertado entre as partes.

5.9 – O material entregue deverá necessariamente ser da marca indicada na proposta.

5.9.1 – Caso se faça necessária a substituição da marca, por motivo justificado, a detentora deverá solicitar à COGEL, a substituição por outra marca, devendo neste caso, o produto ser de igual ou qualidade superior, sem ônus adicionais à PMSP. O fornecimento da nova marca dependerá da aprovação da Administração.

5.9.2 – As condições de fornecimento e especificações da nova marca, deverá atender integralmente o contido no item 1.1 do presente e do Anexo III do Edital da qual decorre esta Ata.

5.10 – Os técnicos da Unidade Requisitante da PMSP, poderão recusar o material entregue em desacordo com o pedido e as especificações constantes no Anexo III do Edital e no item 1.1 desta Ata de R.P., independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.11 – A PMSP, poderá efetuar ensaios tecnológicos em amostra de material de cada lote entregue, às expensas da Detentora.

5.12 – Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

## **VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

6.1.1 – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.2.1 - Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;

6.2.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4- Cópia da Nota de Empenho;

6.2.5 - Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.3 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANESPA – Banco do Estado de São Paulo S.A. ou outro Banco que vier a ser indicado por SF ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, nos termos do Decreto nº 31.136, publicado no DOM de 29/01/92.

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.5 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

**VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - O fornecimento, objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 - Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077 / SMA - G, de 21/ 09/1993.

7.3 – Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega, e avaliação as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as especificações contidas no item 1.1 desta Ata de R.P., a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

**VIII - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

8.1 - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

8.2 - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.3 - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.4 – A detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no artigo 9º da Lei Municipal 13.278/02.

8.5 – A detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.6 – A detentora obriga-se à manter, durante toda vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu, obrigando-se, ainda, a comunicar à SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

## **IX - PENALIDADES**

9.1 – São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes. No que tange às multas, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

9.1.1.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de R.P.

9.1.2 – Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor.

9.1.3 - Multa por dia de atraso na entrega do material programada: 0,5 % (meio por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total, conforme o caso.

9.1.4 – Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor deste material, independentemente da obrigação de trocá-lo.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

9.1.5 – Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.1.6 - Multa pela inexecução parcial do pedido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; A partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

9.1.7 - Multa pela inexecução total do pedido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor.

9.1.8 – Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando a quantidade de Unidades Administrativas de cada agrupamento para os quais o(s) material(is) seria(m) fornecido(s).

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

10.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2 - Descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal 13.278/2002;

10.1.3 - Não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.4 - Não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

10.1.5 - Presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

10.1.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

10.1.6 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

**XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

11.1 - Poderão fazer uso desta Ata ainda que dela não participantes, todas as Unidades da Administração Direta e Indireta da PMSP, conforme disposto no Decreto nº 44279/03, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal das Subprefeituras, administradora da Ata, observando o critério de regionalidade e capacidade operacional da Detentora de atendimento, além das quantidades mínimas estimadas para uso da Secretaria, mediante pronunciamento por escrito da Detentora.

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 - A retificação do empenho ou seu cancelamento total ou parcial obedecerão a mesma regra.

**XII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancela-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da Detentora.

12.2 – As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como dos anexos do Edital e de todas as suas cláusulas, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento da Ata.

12.3 – A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002 e à Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.4 – Fica ressalvado a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

12.5 – Nenhuma tolerância das partes quanto ao perfeito cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste, poderá ser entendida como aplicação, novação ou precedente.

12.6 – A contratada no ato da assinatura desta Ata apresentou:

12.6.1 – Certidão negativa de débito referente a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, (ainda que a empresa tenha sede em outro Município) ou Certidão expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo atestando não ser inscrita no rol de contribuintes mobiliários, acompanhada de declaração, sob as penas de Lei, de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos mobiliários;

12.6.2 – Certidão de Inexistência de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

12.6.3 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

12.7 – Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 07/SMSP/COGEL/2004, seus Anexos e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.